

Término do Prazo

11/12/97

Arquivado Para

Sancção

OF. 244/97 -

26/11/97



Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 14/10/97

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 53/97 - Declara de
Utilidade Pública a Associação dos Moradores do
Bairro Manoel Monteiro Torres.

ALVANY GOMES DE SIQUEIRA

- Autor -

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil
novecentos e noventa e sete, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho
o subscrevo e assino. *ml*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.496/97

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MANOEL MONTEIRO TORRES.

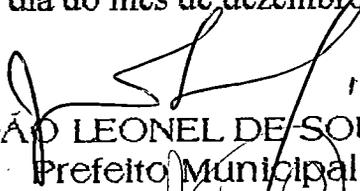
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

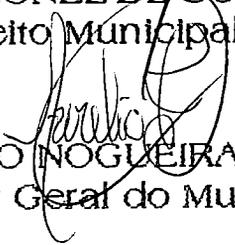
Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MANOEL MONTEIRO TORRES, devidamente inscrita no CGC-MF sob o nº 02.098.223/0001-69, com sede nesta cidade de Guaçuí, ES., no Bairro Manoel Monteiro Torres.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 1997.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

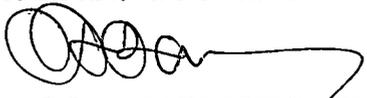

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

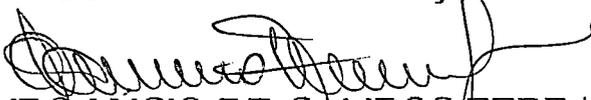


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

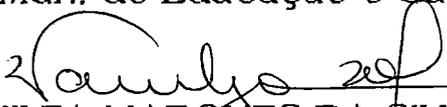

RONALDO JOSÉ PAES BORÇOI
Secr. Mún. de Administração


CARLOS AUGUSTO RAMOS
Secr. Mun. de Finanças


MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ
Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos


PAULO CÉSAR ANTUNES
Secr. Mun. de Saúde


MARIA LÚCIA DAS DÔRES
Secr. Mun. de Educação e Cultura


VANILZA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Sec. Mun. de Ação Social


LUCIANO MANOEL MACHADO
Secr. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

A P R O V A D O

Sala das Sessões 25/11/97

PROJETO DE LEI Nº

A P R O V A D O

Sala das Sessões 18/11/97

Presidente

2ª votação

Declara de Utilidade Pública a

Associação dos Moradores do Bairro

Manoel Monteiro Torres.

Presidente

1ª votação

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o requerimento promovido pelo Vereador Alvany Gomes de Siqueira, onde pede a Declaração de Utilidade Pública da Associação dos Moradores do bairro Manoel Monteiro Torres;

CONSIDERANDO que a documentação acostada no requerimento satisfazem ao pedido;

CONSIDERANDO, ser a referida Associação sem fins lucrativos, edita a seguinte Lei autorizativa, como segue:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MANOEL MONTEIRO TORRES, devidamente inscrita no CGC MF sob o nº 02.098.223/0001-69, com sede nesta cidade de Guaçuí, ES., no Bairro Manoel Monteiro Torres.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1997.

Francisco Carlos Rangel Pereira

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Presidente

Aroldo Montoni Ferreira

AROLDO MONTONI FERREIRA

Vice-Presidente

Vanderson Pires Vieira

VANDERSON PIRES VIEIRA

Secretário

ANTONIO JOAQUIM DE FARIA

Tesoureiro



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO MANOEL MONTEIRO TORRES - GUACUÍ -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Associação de Moradores do Bairro Manoel Monteiro Torres, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter beneficente, educativo e de promoção social, sem fins lucrativos, fundada por iniciativa dos cessionários do bairro cuja constituição e organização serão regidos pelo presente ESTATUTO.

Artigo 2º - A Associação de Moradores tem por finalidade:

I - Congregar todos os moradores do bairro, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor sexo, língua, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social ou qualquer outra condição;

II - Representar com amplos poderes, os moradores do bairro na solução de problemas da comunidade;

III - Orientar e organizar movimentos comunitários de saúde, educação, assistência social, culturais, lazer, reivindicatórios e outros;

IV - Informar e conscientizar os moradores do bairro do exercício de seus direitos e liberdade, nos limites da moral, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática;

V - Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária;

Artigo 3º - A Associação de Moradores tem por sede e foro a Comarca de Guacuí, renunciando quaisquer outros.

Artigo 4º - O tempo e duração da Associação de Moradores é indeterminado.

Artigo 5º - Constituem órgãos de decisão e de administração da Associação de Moradores, a Assembléia Geral e a Diretoria.

Artigo 6º - Constitui órgão de fiscalização da Associação de Moradores o Conselho Fiscal.

Artigo 7º - A Associação de Moradores será representada em todos os atos, pela Diretoria, que tem poderes ilimitados para constituir procuradores ou mandatários, que em juízo ou fora dele.

Artigo 8º - A Associação de Moradores não tem fim político partidário nem sectário, não excluindo de sua organização e benefício, pessoa ou grupos em função de raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

CAPÍTULO II DOS ESTATUTOS E DE SUA REFORMA

Artigo 9º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado parcial ou totalmente, por Assembléia Geral especialmente convocada para tal.

Artigo 10º - Os casos omissos do presente Estatuto, assim como sua interpretação será de competência da Diretoria, com recursos à Assembléia, se for o caso.

CAPÍTULO III DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 11º - O patrimônio Social é constituído pelo bens móveis, dinheiro e espécies, depósitos bancários e quaisquer outros valores pertencentes à Associação de Moradores.

Artigo 12º - A renda da Associação de Moradores do Bairro Manoel Monteiro Torres constituir-se-á das contribuições dos sócios, de donativos, de auxiliares e subvenções oficiais e de quaisquer outras rendas lícitas.

Artigo 13º - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da Associação de Moradores com bens patrimoniais dos sócios e diretores.

Artigo 14º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão responsáveis pelos bens patrimoniais da Associação, e pelas aplicações dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderão.

Parágrafo Único - Somente a Assembléia Geral poderá resolver sobre aquisições, alienações de bens móveis e imóveis, contratação de empréstimos, ou quaisquer outras formas de crédito, que serão destinados única e exclusivamente ao Patrimônio Social.

Artigo 15º - A extinção da Associação de Moradores do Bairro Manoel Monteiro Torres, só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível de cumprir as finalidades estatutárias, mediante decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 60 (sessenta) dias, através do edital de convocação publicado no jornal local de maior circulação, por três edições consecutivas.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 16º - Todos os moradores do Bairro Manoel Monteiro Torres, são considerados sócios virtuais da Associação de Moradores.



Artigo 17º - Os sócios se dividem nas seguintes categorias:

I - Sócios fundadores: Os moradores que participarem do movimento de fundação;

II - Sócios ativos: Os moradores que participarem das atividades desenvolvidas pela Associação e em pleno gozo dos direitos dos sócios.

Artigo 18º - São direitos dos sócios:

I - Participar das Assembléias Gerais ou reuniões ordinárias e extraordinárias manifestando seu ponto de vista;

II - Só tem direito a votar e ser votado morador do bairro há mais de 06 (seis) meses e maior de 18 anos de idade, que seja sócio da Associação;

III - Assistir e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de caráter reivindicatório, comunitário de estudo e discussão de problemas do bairro, atos cívicos e culturais, congressos, seminários, encontros e conferências, entre outros, de iniciativa da Associação de Moradores;

IV - Votar e ser votado na Assembléias Gerais, desde que cumpridos os deveres estabelecidos neste capítulo.

Artigo 19º - Constituem deveres dos sócios:

I - Cooperar para que a Associação de Moradores cumpra as finalidades expressas no Artigo 2º deste ESTATUTO;

II - Desempenhar zelosamente as funções ou cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado, assim como participar de comissões constituídas para fins específicos;

III - Cumprir o presente Estatuto e as normas baixadas pela Diretoria;

IV - Comparecer em todas as reuniões da Associação, na medida do possível.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e é constituída pela reunião dos sócios que cumprirem integralmente os deveres estabelecidos no Artigo anterior.

§1º - A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias mensalmente, para aprovação da prestação de contas do relatório de atividades da Diretoria, assuntos diversos, sendo que na convocação deverá sempre constar o assunto;

§2º - A Assembléia Geral Ordinária para renovação da Diretoria será convocada pelo Presidente, bianualmente a contar da eleição da Primeira Diretoria, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a realização de eleições gerais;

§3º - Assembléia Geral extraordinária, com exceção da prevista no Artigo 15, será iniciativa própria, por indicação da Diretoria, a pedido do Conselho Fiscal ou requerimento de vinte sócios, no mínimo, com direito a votar.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA**

Artigo 21º - A Diretoria da Associação será eleita através do voto secreto e direto, constituindo-se de um Presidente e um Vice, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos;

§2º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias;

§3º - Compete à Diretoria:

I - Receber em suas sessões, os Associados que desejarem dela participar, acolhendo e estudando as sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas;

II - Designar comissões, quando julgar necessário;

III - Coletar dados e levantamento sobre as necessidades do bairro, procurando soluções junto à comunidade ou aos poderes públicos;

IV - Prestar informações, sempre que solicitado ao Conselho Fiscal;

V - Decidir sobre os casos omissos no ESTATUTO;

VI - Apresentar relatório de atividades e prestação de contas mensais e ao final de cada exercício, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

§4º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação em solenidades, atos cívicos, movimentos comunitários e outros, ou nomear representantes;

II - Presidir as reuniões e as Assembléias Gerais da Associação;

III - Tomar resoluções em casos urgentes e inadiáveis, cientificando a Diretoria na primeira oportunidade;

IV - Acatar e fazer cumprir as decisões tomadas por maioria;

V - Supervisionar a execução da receita e despesa da Associação e assinar todos os documentos a eles referentes;

VI - Zelar pelo fiel cumprimento do presente ESTATUTO.

§5º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, na falta ou impedimento, com o mesmo nível de competência.

§6º - Compete ao primeiro e segundo secretários:

I - Secretariar todas as reuniões e Assembléias Gerais;

II - Manter em dia a documentação em geral da Associação.

§7º - Compete ao primeiro e segundo tesoureiros, pela ordem:

I - Dirigir os serviços da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente, os documentos da responsabilidade e finalidade financeira;

III - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores monetários e documentos financeiros da Associação.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é composto por três titulares e três suplentes, eleitos na mesma chapa da diretoria, dando as seguintes atribuições:

- I - Examinar, no mínimo mensalmente, a gestão de fundos da Associação;
- II - Solicitar a convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando julgar necessário;
- III - Dar parecer sobre o relatório e prestação de contas de cada exercício da Diretoria;
- IV - Fiscalizar o cumprimento do presente ESTATUTO.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 23º - A Assembléia Geral Ordinária referida no Artigo 20 §2º, elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos através de votação secreta e direta em chapas nominativas completas com Diretoria e Conselho Fiscal.

§1º - As chapas nominativas deverão ser inscritas em reunião geral dos sócios a ser realizada entre 10 (dez) dias, no mínimo, e 15 (quinze) dias, no máximo, a contar da publicação do Edital de Eleições, na qual serão escolhidos os membros da mesa receptora dos votos, para o dia das eleições. Os votos serão diretos e secretos;

§2º - As chapas deverão ser apresentadas completas, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

I - Não poderão participar de uma chapa, parentes diretos do primeiro e segundo grau, assumindo cargos de presidente, vice-presidente, e 1º e 2º tesoureiros;

II - Junto à lista nominativa, as chapas concorrentes apresentarão "Plano de Trabalho", que serão lidos pela mesa receptora das inscrições, na reunião referida do Artigo anterior;

§ 3º - A apuração das eleições será feita logo após o encerramento da votação e o Presidente proclamará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos, empossando a seguir os eleitos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - Em casos de extinção da Associação do Bairro Manoel Monteiro Torres, todo o seu patrimônio e rendas serão destinados a outras entidades com objetivos e/ou finalidades idênticas, seja pública ou privada, depois que um comissão representativa do bairro proceder o inventário de todos os bens.



**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 24º - Em casos de extinção da Associação do Bairro Manoel Monteiro Torres, todo o seu patrimônio e rendas serão destinados a outras entidades com objetivos e/ou finalidades idênticas, seja pública ou privada, depois que um comissão representativa do bairro proceder o inventário de todos os bens.

Artigo 25º - Fica proibido a venda de lotes ou casas por um período de 10 anos, sendo permitido apenas a troca ou permuta, entre Donatários do referido Bairro, de acordo com a lei.

Artigo 26º - A Assembléia Geral que aprovar o presente ESTATUTO, homologará automaticamente, a Diretorias para reger os destinos da Associação de Moradores, no período entre a data da aprovação e a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo Único - A data da primeira eleição será decidida na primeira assembléia que aprovar este ESTATUTO.

Artigo 27º - O presente ESTATUTO, aprovado pela Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada e reunida no salão da Câmara dos Vereadores de Guaçuá, Estado do Espírito Santo, em 09 de Julho de 1997, entrará em vigor na data de seu registro.

Guaçuá-ES., 09 de Julho de 1997.

Lucimélia M^{ca} da Silva Machado
1º Secretário

Josias Severino dos Santos Gomes
Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Eduardo José Gonçalves Machado
TABELÃO
Paulo Eduardo Silveira Machado
FONE 553-1618

Reconheço a firma Supra Presidente
Lucimélia Maria da Silva Machado Josias Severino dos Santos Gomes
em text. dou. ló.
Guaçuá, ES, em 09 de Julho de 1997.
Tabelião

REGISTRO

Registrado no Livro **A-3** de Registros
Jurídicas, sob Número de ordem

73, às fls. **21v.** na data de
Guarul (ES.) **01** de **09** de **1997**.

[Handwritten Signature]
Cartório 1º. Ofício

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Recebe e emite de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos, Protesto etc.

DANILO LOPES RODRIGUES

Cartório de Registro

CELIA MARIA LING RODRIGUES

Substituto

DANILO LOPES RODRIGUES FILHO

Escritor

Caixa Postal 16 - FONE 553 1698

CEP 20560-000 - Guarulhos - E. Santo

TÉRMO DE ABERTURA

O Presente livro contendo 50 folhas numerada devidamente rubricadas pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Manoel Monteiro Torres de Tinha-se ao Registro das Atas de Assembleias.

Guaraçu, 09 de Julho de 1997.

Josias Severino dos Santos Gomes
PRESIDENTE.



7 891635 101865

Gramali
PADRÃO DE QUALIDADE

50 FOLHAS
COD. 10.186

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO DE ASSOCIACAO

Cap. CIVIL. Aos nove (09) dias do mes de julho de ano

de mil novecentos e noventa e sete (1997), reunidos em primeira

convocacao, no Salao Nobre da Camera Municipal, a Praça

João Pinheiro nº 01, nesta cidade de Guaruá, Estado do

Paraná, os abaixo-assinados, na qualidade de socios

fundadores, reuniram-se para fundar a Associação Civil denominada

"Luzes do Sul" com sede e foro nesta cidade e regida na forma

do Estatuto adiante transcrito. Assomou por ordem

do Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos, Sr. João de Deus dos Santos

Handwritten signature or initials at the bottom left of the page.

de Moradores do Bairro Manoel Monteiro Torres, se
poderá ocorrer no caso de se tornar impossível de
cumprir as finalidades estatutárias, mediante decisão
da Assembleia Geral Extraordinária especialmente con-
vocada para tal fim, com antecedência de 60 (sessen-
ta) dias, através do edital de convocação publica-
do no jornal de maior circulação, por três edições
consecutivas. CAPÍTULO IV - Dos Sócios, Suas Catego-
rias, Direitos e Deveres. ARTIGO 16º - Todos os morado-
res do Bairro Manoel Monteiro, são considerados sócios
virtuais da Associação de Moradores. ARTIGO 17º - Os sócios
se dividem nas seguintes categorias: I - Sócios fundadores: Os
moradores que participarem do movimento de fundação; II -
Sócios ativos: Os moradores que participarem das atividades
desenvolvidas pela Associação e em pleno gozo dos direitos
dos sócios. ARTIGO 18º - São direitos dos Sócios: I - Participar
das Assembleias Gerais ou reuniões ordinárias e extraordinárias,
manifestando seu ponto de vista; II - Ser votado e votar e
ser votado morador do bairro há mais de 06 (seis) meses e
maior de 18 anos de idade, que seja sócio da Associação; III -
Assistir e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias
de caráter reivindicatório, comunitário de estudo
e discussão de problemas do bairro, atos cívicos e culturais,
congressos, conferências, seminários e encontros, entre ou-
tros, de iniciativa da Associação de Moradores; IV - Votar
e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que cumpridos
os deveres estabelecidos neste capítulo. ARTIGO 19º - Constituem
deveres dos sócios: I - Cooperar para que a Associação
de Moradores cumpra com as finalidades expressas no
Artigo 2º deste Estatuto; II - Desempenhar zelosamente as
funções ou cargos para os quais tenha sido eleito ou
nomeado, assim como participar de Comissões constitu-
das para fins específicos; III - Cumprir o presente

Final. ARTIGO 7º - A Associação de Mercado
deva representar a todos os atos pela Diretoria,
que tem poder limitado para emitir procura-
ções ou mandatos, que em juízo ou fora dele.
ARTIGO 8º - A Associação de Mercado não tem
fim político, partidário nem social, mas visando
de sua organização e benefícios, possa ser útil em fun-
ção de lucro, nacionalidade, religião ou ideologia. CAPITULO
II - Dos Estatutos e de sua Reforma. ARTIGO 9º -
O presente Estatuto deverá ser modificado por
resolução do Conselho, por unanimidade, e
conversada para lei. ARTIGO 10º - Os casos em que se
deve alterar, assim como sua interpretação para de compe-
tência da Diretoria, com recurso a Assembleia de Lei e caso.
CAPITULO III - Da Recolha, da despesa e do patrimônio.
ARTIGO 11º - O Patrimônio Social é constituído pelo bem mo-
vel, dinheiro e valores, depósitos bancários e quaisquer
outros valores pertencentes a Associação de Mercado;
ARTIGO 12º - A renda da Associação de Mercado de
Banco Mercantil, juros, rendimentos, dividendos e
dividendos e de quaisquer outras rendas líquidas. ARTIGO 13º -
Nas despesas necessárias dos bens patrimoniais da Associação
de Mercado com fim patrimonial dos bens
ou direitos. ARTIGO 14º - A Diretoria Executiva e o
Conselho Fiscal devem proporcionar bem patrimonial
da Associação, e pelas obrigações dos recursos financeiros
e para todos os atos necessários para a
FUNDAMENTO - Segundo a Assembleia Geral poderá receber bens
aquilares, alienações de bens móveis e imóveis, contratos,
casos de empréstimos, ou quaisquer outros, formas de em-
préstimo, que sejam destinadas a serem exclusivamente para
fim social. ARTIGO 15º - A Associação de Mercado

238

estabelece a norma fixada pela Diretoria. IV. Cumpre
receber em todas as reuniões da Associação na medida
do possível. CAPITULO V - Da Assembleia Geral
ARTIGO 20º - Assembleia Geral e o órgão máximo de
decisão da Associação e a constituição pela reunião dos
acionistas que compõem integralmente o direito de voto
dos no capítulo anterior. PARAGRAFO 1º - A Assembleia
geral será convocada pelo Presidente da Associação, com
antecedência mínima de 03 (três) dias previamente, pa-
ra a convocação da reunião de acionistas de acordo com
o estatuto da Associação, sendo que na con-
vocações da Assembleia, acionistas deverão ser con-
vocações de acordo com o estatuto. PARAGRAFO 2º -
A Assembleia Geral poderá convocar para reuniões da Dire-
toria para convocada pelo Presidente, finalmente a con-
vocações da Assembleia, e com antecedência
mínima de 30 (trinta) dias para a realização das
reuniões gerais. PARAGRAFO 3º - Assembleia Geral
convocada com exceção da prevista no artigo 15º para
reuniões próprias, por indicação da Diretoria, a pedido
de Conselho Fiscal ou requerimento de um acionista, no
mínimo, com direito a voto. CAPITULO VI - Da Diretoria
ARTIGO 21º - A Diretoria da Associação será eleita através
de voto secreto e direto, constituída por um Presidente,
um Vice, um número de acionistas, um segundo secretário,
um primeiro secretário, um segundo tesoureiro, paragrafo
1º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos;
PARAGRAFO 2º - Os membros da Diretoria exercem suas
funções remuneradas, nem em quaisquer condições de di-
tribuição de lucros, dividendos ou outras vantagens pecuniá-
rias. PARAGRAFO 3º - Cumpre a Diretoria: I - Receber
em suas reuniões, os acionistas que desejarem dela
participar, esclarecer e validar as inscrições, nei-
nquitação e emitir as respectivas ações. II - Designar

300

comissões, quando julgar necessário; III - Coletar dados e levantamentos sobre as necessidades do bairro procurando soluções junto à Comunidade ou aos poderes públicos; IV - Prestar informações, sempre que solicitado ao Conselho Fiscal; V - Decidir sobre os casos omissos no ESTATUTO; VI - Apresentar relatório de atividades e prestação de contas mensais e ao final de cada exercício ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral. PARÁGRAFO 4º - Compete ao Presidente

I - Representar a Associação em solenidades, atos cívicos, movimentos comunitários e outros, ou nomear representantes; II - Presidir as reuniões e as Assembleias Gerais da Associação; III - Tomar resolução em casos urgentes e inadiáveis, cientificando a Diretoria na primeira oportunidade; IV - Acatar e fazer cumprir as decisões tomadas por maioria; V - Supervisionar a execução da receita e despesa da Associação e assinar todos os documentos e atos referentes; VI - Zelar pelo fiel cumprimento do presente ESTATUTO. PARÁGRAFO 5º - Compete ao Vice

Presidente, substituir o Presidente, na falta ou impedimento, com o mesmo nível de competência.

PARÁGRAFO 6º - Compete ao primeiro e segundo secretários: I - Secretariar todas as reuniões e Assembleias Gerais; II - Manter em dia a documentação em geral da Associação. PARÁGRAFO 7º - Compete ao primeiro e segundo tesoureiros: I - Dirigir os serviços da tesouraria; II - Assinar com o Presidente, os documentos de responsabilidade e finalidade financeira; III - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores monetários e documentos financeiros da Associação. CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal. ARTIGO 22º - O Conselho Fiscal

Associação de Moradores do Bairro Manoel
Monteiro Torres, todo o seu patrimônio e rendas
serão destinados a outras entidades com objetivos
e/ou finalidades idênticas, seja pública ou privada
depois que uma comissão representativa do bairro
proceder o inventário de todos os bens. ARTIGO 25º -

Fica proibido a venda de lotes ou casas por um
período de 10 anos, sendo permitido apenas a troca
ou permuta, entre Donatários do referido bairro, de
acordo com a lei. ARTIGO 26º -

A Assembleia Ge-
ral que aprovar o presente ESTATUTO, homologará auto-
mativamente, a Diretoria para reger os destinos da As-
sociação de Moradores, no período entre a data da abre-
vação e a eleição da nova Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO
A data da primeira eleição será decidida em Assembleia que
aprovar este ESTATUTO. ARTIGO 27º -

O presente ESTA-
TUTO, aprovado pela Assembleia Geral extraordinária
especialmente convocada e reunida no Salão da Cãm-
ara dos Vereadores de Guaquê, Estado do Espírito San-
to, em 09 de Julho de 1997, entrará em vigor na
data de seu registro. Guaquê-ES, 09 de Julho de 1997

1º SECRETARIO: Lueneia Maria da Silva Massano.

PRESIDENTE: Tonis Severino dos Santos Gomes.

E, reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente ata
que vai assinada por todos os associados presentes.

Atestamos no ato, Rogério A. D. S. Silva, Sebastião F. Silva,
Rosângela Maria da Silva, da Silva, da Silva, da Silva

Aluis, Terzina de Souza Bagnini, Ana Maria da Silva, Ana

Maria das Graças Almeida Nunes, Avelina Rosa da Silva,

Ana Bagnini de Souza, Maria Francisca Lourenço,

Maria de Estimariorre, Carlos Maria Cheri,

Maria José Pechoti, Ana Maria Gonçalves, Robert

uma Cirna dos Santos, Mariana Mendes Roch

é composto por três titulares e três suplentes, eleitos na mesma chapa da diretoria, tendo as seguintes atribuições: I - Examinar, no mínimo mensalmente, a gestão de fundos da Associação; II - Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário; III - Dar parecer sobre o relatório e prestação de contas de cada exercício da Diretoria; IV - Fiscalizar o cumprimento do ESTATUTO. CAPITULO VIII - Das Eleições.

ARTIGO 23: - A Assembleia Geral Ordinária referida no Artigo 20 - PARÁGRAFO 2º, elegeria a Diretoria e o Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos através de votação secreta e dieta em chapas nominativas completas com Diretoria e Conselho Fiscal. PARÁGRAFO 1º - As chapas nominativas deverão ser inscritas em reunião geral dos sócios a ser realizada entre 10 (dez) dias, no mínimo, e 15 (quinze) dias, no máximo, a contar da publicação do Edital de Eleições, na qual serão escolhidos os membros da mesa receptora dos votos, para o dia das eleições. Os votos serão diéticos e secretos; PARÁGRAFO 2º - As chapas deverão ser apresentadas completas, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal. I - Não poderão participar de uma chapa, parentes diretos do primeiro e segundo grau assumindo cargos de presidente, vice-presidente, e 1º e 2º tesoureiros; II - Junto à lista nominativa, as chapas concorrentes apresentarão "Planos de Trabalho", que serão lidos pela mesa receptora das inscrições, na reunião referida do Artigo anterior; PARÁGRAFO 3º - A apuração das eleições será feita logo após o encerramento da votação e o Presidente proclamará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos, empessando a seguir os eleitos. CAPITULO IX - Das Disposições Gerais. ARTIGO 24: - Em caso de extinção da

AM | BMMT - "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MANDEL"

MONTEIRO TORRES

"DIRETORIA"

PRESIDENTE: JOSIAS SEVERINO DOS SANTOS GOMES.

RG - 3.441.421 I.F.P.

VICE-PRESIDENTE: CIMAR LOURENÇO DA ROCHA.

RG - 842.884

1ª) SECRETARIA: LINERA MARIA DA SILVA MACHADO.

CPF - 044036024-06.

10) TESOUREIRO (A): ISABEL MARIA DA SILVA CORREIA

RG - 034840214-13. CPF.

20) TESOUREIRO: LUCIANO DAS FERNANDES.

RG - 4.230.040 ES.

20) SECRETARIO (A) DANIEL NOGUEIRA ALVES.

RG - 4.062.424 ES.

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1º CONS. FISCAL: JOSÉ MANDEL DO NASCIMENTO.

RG - 1.108.452

2º) CONS. FISCAL: JORD LIND DA SILVA.

RG - 416.003

3º) CONS. FISCAL: ANEZIO NUNES DE MORAIS.

TITULO DE ELEITOR - 39286814-90

SUPLENTE:

10) CONS. FISCAL: ADEMIR FILETTI.

RG - 312.688 ES

2º) CONS. FISCAL: LUCILEIA CASTRO DE MENDONÇA

3º) CONS. FISCAL: TEREZA DE JESUS SILVA TEIXEIRA.

TITULO DE ELEITOR - 156148414-06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.098.223/0001-69
ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5
CPF DO RESPONSÁVEL 133.476.084-53

NATUREZA JURÍDICA 302-G ASSOCIAÇÃO	
ORGÃO DA RF 0730101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MANOEL MONTEIRO TORRES	
NOME DE FANTASIA	
LOGRADOURO BAIRRO MANOEL MONTEIRO TORRE	NÚMERO SN
COMPLEMENTO	
CEP 29560-000	BAIRRO/DISTRITO MANOEL M TORRES
MUNICÍPIO GUACU	UF ES
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS	
12/09/1997 AS 15:30:55 18550 - 4	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.098.223/0001-69
ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5
CPF DO RESPONSÁVEL 133.476.084-53

NATUREZA JURÍDICA 302-G ASSOCIAÇÃO	
ORGÃO DA RF 0730101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MANOEL MONTEIRO TORRES	
NOME DE FANTASIA	
LOGRADOURO BAIRRO MANOEL MONTEIRO TORRE	NÚMERO SN
COMPLEMENTO	
CEP 29560-000	BAIRRO/DISTRITO MANOEL M TORRES
MUNICÍPIO GUACU	UF ES
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS	
12/09/1997 AS 15:30:55 18550 - 4	

12/09/1997 AS 15:30:55 18550 - 4	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS	
CEP 29560-000	BAIRRO/DISTRITO MANOEL M TORRES
MUNICÍPIO GUACU	UF ES
LOGRADOURO BAIRRO MANOEL MONTEIRO TORRE	NÚMERO SN
COMPLEMENTO	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MANOEL MONTEIRO TORRES	
ORGÃO DA RF 0730101 - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	
NATUREZA JURÍDICA 302-G ASSOCIAÇÃO	
CPF DO RESPONSÁVEL 133.476.084-53	ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.098.223/0001-69	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
CGC	
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA	

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 053/97

Sala das Sessões, em 14.10.97

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 14.10.97

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 053/97 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MANOEL MONTEIRO TORRES

Autoria: Alvany Gomes de Siqueira

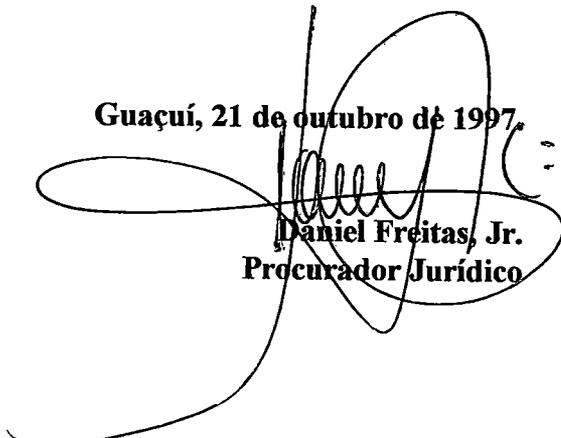
Propõe o ilustre Vereador a Declaração de Utilidade Pública da Associação dos Moradores do Bairro Manoel Monteiro Torres, nesta cidade, através do Projeto de Lei nº 053/97.

Instruiu o projeto com os documentos necessários para o pleito, ou sejam: Ata de Constituição, Estatuto registrado, Inscrição da Receita Federal bem como a Relação dos Titulares que Compõem a Associação.

Declarado está, nos diplomas da Associação, que a mesma não tem FINS LUCRATIVOS e que o objetivo é auxiliar na edificação de melhorias para a comunidade que representam.

Não há inconstitucionalidade no pedido, assim, opinamos pelo acatamento do projeto, obedecidas as normas regimentais.

Guaçuí, 21 de outubro de 1997.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 053/97

Sala das Sessões, em 21.10.97

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 21.10.97

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça, após análise do parecer do Assessor Jurídico e em conformidade com este, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do projeto de Lei do Legislativo nº. 053/97, que declara como de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Manoel Monteiro Torres.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 04 de novembro de 1997.

LORIVAL DUTRA MIRANDA



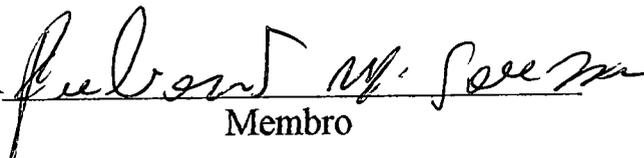
Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA



Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA



Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 053/97

Sala das Sessões, em 04/11/97

.....
Secretario

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 04/11/97

.....
Presidente

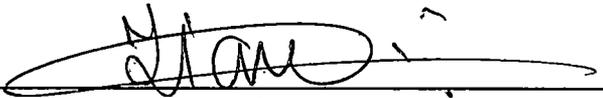
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal é pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 053/97, de autoria do vereador Alvany Gomes de Siqueira, em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Justiça desta Casa de Leis.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 18 de novembro de 1997.

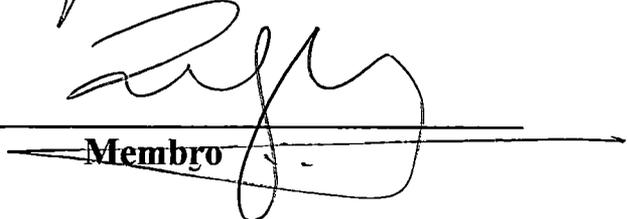
IVAN VIANA DE OLIVEIRA


Presidente

GILBERTO CONRADO DE SOUZA


Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA


Membro